



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 4593/2024**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 5288/2023**

**RELATOR: MARCELO CHITÃO**

**EMENTA: SUBSTITUTIVO TOTAL  
AO PROJETO DE LEI Nº  
5137/2023.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e a possibilidade de tramitação, por intermédio desta **COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE**, do Projeto de Lei Substitutivo da **Ilma. Vereadora Gilda Beatriz**, Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 5137/2023

De acordo com o Substitutivo:

"**Art. 1** - Fica substituído, na sua totalidade o texto do Projeto de Lei nº 5137/2023 passando a vigorar a seguinte redação:

**"EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DE TECIDOS.**

**Art. 1º** Torna obrigatória em toda a rede do Sistema Único de Saúde no município de Petrópolis a afixação, em local visível ao público e aos pacientes, de cartazes que informem e incentivem a doação de órgãos e de tecidos.

**Art. 2º** Os avisos deverão ser afixados em locais de fácil visualização, devendo o texto ser impresso em letras proporcionais às dimensões do cartaz.

**Art. 3º** - O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação."

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante a matéria o referido se torna de suma importância para o Município de Petrópolis.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

## II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto à sua constitucionalidade.

Em consonância com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

### "X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde."

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

## III - CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresento o voto do Vogal da Comissão, referente o **Projeto de Lei Substitutivo 5288/2023**.

Desta forma, por tudo o que foi exposto, o Vogal da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste **Projeto de Lei Substitutivo**.

Sala das Comissões em 08 de fevereiro de 2024

MARCELO CHITÃO

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA  
Presidente

Marcelo Lessa

MARCELO LESSA  
Vice - Presidente

Marcelo Chitão

MARCELO CHITÃO  
Vogal